



# *Secretaria Municipal de Educação*

*Céu Azul - Paraná*

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2020 – SEMED**

**CLEONIDES WOLF DA SILVA**, Secretária Municipal de Educação do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

- I. Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas de proteção à saúde que visem à redução do risco de doença, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
- II. Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
- III. Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;
- IV. Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- V. Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- VI. Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
- VII. Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
- VIII. Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;
- IX. Considerando que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Céu Azul, instrui:



# Secretaria Municipal de Educação

*Céu Azul - Paraná*

**Art. 1º** Orientar os procedimentos de prevenção a serem adotados em todas as unidades relacionadas administrativamente à Secretaria de Educação:

- a) Deverá ser intensificada a vigilância quanto à saúde dos alunos. Em caso de gripes, resfriados e estados febris, orientar aos pais ou responsáveis legais quanto à permanência da criança em casa.
- b) Se algum dos sintomas for exibido durante o período de aula, os responsáveis serão notificados e o aluno deverá ser buscado imediatamente.
- c) Orientar para que servidores, funcionários e alunos possuam garrafinha de água individual, evitando o uso do bebedouro;
- d) Orientar para que não sejam compartilhadas garrafas de água, materiais escolares, entre outros;
- e) Orientar aos alunos para que sejam evitadas brincadeiras que envolvam contato físico.
- f) Manter higienizados objetos de uso individual e coletivo, com álcool 70%.
- g) Orientar e incentivar a higiene frequente das mãos.
- h) Proteger a tosse e espirros com o braço ou lenço de papel, o qual deve ser imediatamente descartado.
- i) Orientar quanto à necessidade de evitar-se o contato físico, evitando-se cumprimento com abraço/beijo.
- j) Evitar o ar condicionado mantendo janelas e portas abertas para maior ventilação.

**Art. 2º** Deverão ser suspensas as atividades conjuntas em ambiente fechado entre turmas de alunos.

**Art. 3º** Instituições com mais de 100 (cem) alunos por turno deverão organizar o recreio de forma fracionada, evitando aglomeração de alunos no pátio escolar.

**Art. 4º** Encaminhar os alunos, no ato da chegada à Unidade Educacional, para lavagem das mãos, seguido este ato de aplicação de álcool em gel. Este ato deve ser repetido na saída para o intervalo do recreio.

**Art. 5º** Recomendar, a partir de 17 de março de 2020, a suspensão de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 50 (cinquenta) pessoas, organizados pela Unidade Educacional.

**Art. 6º** Deverão ser implantadas medidas visando aumentar a frequência de limpeza dos equipamentos de trabalho (teclado, telefone, etc), bem como dos banheiros, corrimãos e



# *Secretaria Municipal de Educação*

*Céu Azul - Paraná*

maçanetas, intensificando os cuidados higiênicos com os utensílios da cozinha, tais como pratos, talheres, copos, entre outros.

**Art. 7º** As medidas previstas na presente Instrução Normativa poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

**Art. 8º** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2019.

Céu Azul, 17 de março de 2020.

  
**Cleonides Wolf da Silva**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº4915/2017